

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102012030999-8 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 05/12/2012

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais

Inventor: Vicente Tadeu Lopes Buono, Marcos Antonio de Resende, Hélida

Camelo Alves, Nilton Freixo Nagem

Título: "Dispositivo e processo para avaliação da musculatura abdominal"

PARECER

Em 14/06/2021, por meio da petição 870210053141, o Depositante apresentou argumentações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI 2619 de 16/03/2021 segundo a exigência preliminar (6.22). Não foram apresentadas modificações no pedido.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 10	014120002845	05/12/2012		
Quadro Reivindicatório	1 e 2	014120002845	05/12/2012		
Desenhos	1 a 3	014120002845	05/12/2012		
Resumo	1	014120002845	05/12/2012		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

_

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x

Comentários/Justificativas

A partir da leitura do relatório descritivo e quadro reivindicatório, algumas correções são solicitadas.

No relatório descritivo, faz-se menção a uma faixa verde e uma faixa vermelha (página 10) para referir-se ao gráfico da Figura 5. No entanto, a figura em questão não é colorida, não sendo possível uma visualização direta da descrição dada no texto em relação ao gráfico. Requisita-se, portanto, que seja escrita nova descrição clara e objetiva a respeito das faixas do gráfico da Figura 5, sem que seja feita menção às cores correspondentes. No mesmo ensejo, pede-se para editar e corrigir o que acredita-se ser um erro de digitação no texto da página 10, linha 14, no qual afirma-se que a faixa verde apresenta os maiores valores de contração muscular, especificando-se entre parêntesis "(10%<)".

No quadro reivindicatório, solicita-se editar o texto da **reivindicação 6**, uma vez que a mesma faz referência aos desenhos ao citar as Figuras 3 e 4, contrariando, portanto, o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (V).

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	US7833142	16/11/2010

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-7		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-7		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1-7		
	Não	-		

Comentários/Justificativas

O documento **D1** revela um colchão para testar e exercitar a musculatura abdominal, o qual possui uma seção central elevada preenchida com um fluido na qual o usuário posiciona sua região lombar. Ao menos um sensor posicionado dentro, sobre ou abaixo da seção elevada gera um sinal correspondente com a força que o usuário exerce na mesma e provê feedback ao usuário (*abstract*, coluna 3, linhas 34-51).

BR102012030999-8

O presente pedido diferencia-se do documento **D1** por se tratar de uma cunha de madeira de dimensões personalizadas de acordo com a curvatura neutra da lombar do paciente, além de possuir 4 sensores distribuídos de forma a captarem sinais de contratura muscular em diferentes áreas das costas do paciente, o que permite que informações sobre pontos específicos de ativação da coluna sejam coletadas. Considera-se, portanto, que tais características conferem novidade e atividade inventiva à matéria pleiteada.

Conclusão

O pedido BR102012030999-8 apresenta irregularidades com relação ao cumprimento do Art. 25 da LPI. Desta forma, o depositante deverá sanear integralmente as irregularidades relacionadas na seção de comentários/justificativas do Quadro 3 deste parecer.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

Bruna Marques Mazoco Pesquisador/ Mat. Nº 2316562 DIRPA / CGPAT III/DICEL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N $^{\rm o}$ 001/18